



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 241

Autoriza o Poder Executivo reajustar os vencimentos e as gratificações dos servidores Municipais e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Faço saber que a Câmara Municipal de Magalhães de Almeida, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

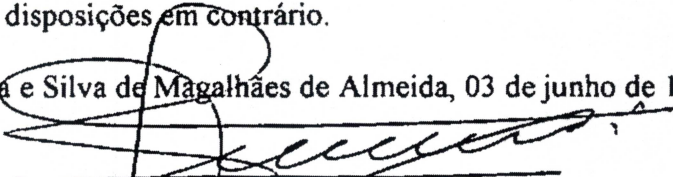
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos e gratificações dos servidores Municipais.

Art. 2º - O percentual de reajuste de que trata o artigo anterior é de 8,34 (oito vírgula trinta e quatro por cento), para todos os níveis e funções.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito de Lima e Silva de Magalhães de Almeida, 03 de junho de 1998.


JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL